

EDITAL
Despacho nº 22/G/2020 do Diretor Geral de Alimentação e Veterinária
Aplicação de Medidas Fitossanitárias
Organismo de quarentena: *Trioza erytreae* (Del Guercio)



Dá-se notícia da publicação em 24/06/2020, nos termos e para os efeitos estabelecidos na Portaria n.º 142/2020, de 17 de junho, do Despacho n.º 22/G/2020 do Diretor Geral de Alimentação e Veterinária (disponível no seguinte endereço eletrónico: http://srvbamid.dgv.min-agricultura.pt/xeov21/attachfileu.jsp?look_parentBoui=39887367&att_display=n&att_download=y), onde “nos termos e para os efeitos estabelecidos nos números 1 a 3 do artigo 5.º, da Portaria n.º 142/2020, de 17 de junho, que estabelece medidas de proteção fitossanitária adicionais destinadas à erradicação no território nacional do inseto de quarentena *Trioza erytreae* Del Guercio” “é atualizada a zona demarcada (...), integrada pela lista das freguesias infestadas, das freguesias totalmente abrangidas pela zona tampão e das freguesias parcialmente abrangidas pela zona tampão, bem como o mapa da zona demarcada” constantes do respetivo Anexo.

A Portaria 142/2020 (<https://dre.pt/home/-/dre/135951163/details/maximized>) estabelece a este respeito, o seguinte, no que se considera mais relevante destacar:

Artigo 3.º

Dever de informação da presença da praga

Qualquer proprietário, usufrutuário ou rendeiro de vegetais hospedeiros, e qualquer operador profissional que produza ou comercialize material vegetal hospedeiro e que tenha conhecimento ou que suspeite da presença do inseto vetor *Trioza erytreae* Del Guercio, deve informar de imediato os serviços de inspeção fitossanitária da respetiva Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) ou a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

Artigo 6.º

Medidas a aplicar em casos de suspeita e nas zonas demarcadas pelos operadores profissionais

(...)

2 - Os operadores profissionais, nomeadamente produtores e fornecedores de vegetais hospedeiros, cujo local de atividade se encontre abrangido pela zona demarcada definida, apenas podem vender ou expedir os vegetais hospedeiros se cumpridas as seguintes condições:

- Produção ou manutenção dos vegetais, durante pelo menos um ano, em locais à prova de insetos que impeça a introdução de *Trioza erytreae* Del Guercio, previamente aprovados e registados pela DGAV, uma vez verificado pela DRAP territorialmente competente o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos e divulgados no sítio da Internet da DGAV e sujeitos a, pelo menos, duas inspeções oficiais anuais durante o ciclo de produção;
- Transporte, receção ou expedição dos vegetais em recipientes ou embalagens fechadas, de forma a garantir que a infestação pelo inseto não possa ocorrer no percurso dentro da área demarcada;
- Movimentação dos vegetais, apenas a partir dos locais que cumpram as características referidas na alínea a), previamente aprovados e registados pela DGAV, totalmente envolvidos em filme plástico ou outro material que impeça o contacto direto com o exterior e a sua infestação acidental e acompanhados de folheto explicativo sobre os riscos da praga e restrições aos movimentos das plantas, em modelo disponível no sítio da Internet da DGAV.

(...)

5 - É proibida a comercialização, em feiras e mercados na zona demarcada, dos vegetais hospedeiros, quer sejam plantas inteiras ou partes de plantas, incluindo porta-enxertos.

6 - Exceção -se do número anterior a venda por operadores que disponham de locais de atividade fora da zona demarcada ou que disponham de locais de atividade dentro da zona demarcada que cumpram as características previstas na alínea a) do n.º 2 e que, em ambos os casos, transportem, exponham e vendam os vegetais hospedeiros em cumprimento das condições definidas nas alíneas b) e c) do n.º 2.

(...)

Artigo 7.º

Medidas a aplicar nas zonas demarcadas por pessoas que não sejam operadores profissionais

1 - Os proprietários, usufrutuários ou rendeiros dos vegetais hospedeiros localizados na zona demarcada devem:

- Realizar tratamentos fitossanitários a esses vegetais com os produtos fitofarmacêuticos autorizados e cuja listagem é disponibilizada no sítio da Internet da DGAV e manter um registo da realização dos tratamentos, designadamente dos produtos utilizados, doses e datas de aplicação;
- Em caso de presença de sintomas da *Trioza erytreae* Del Guercio, proceder de imediato ao corte dos ramos infestados e destruir os detritos vegetais pelo fogo, por trituração ou enterramento no local;
- Não movimentar para fora do local qualquer vegetal ou parte de vegetal hospedeiro, exceto frutos e sementes.

2 - Os proprietários, usufrutuários ou rendeiros dos vegetais hospedeiros localizados na zona demarcada estão obrigados ao arranque e destruição pelo fogo, por trituração ou enterramento no próprio local dos vegetais hospedeiros abandonados, não sujeitos às medidas referidas no número anterior.”

No competente à área de jurisdição da DRAPC foram objeto de abrangência por parte do n.º 22/G/2020 do Diretor Geral de Alimentação e Veterinária as seguintes freguesias e concelhos, no sentido de ali passar a ser obrigatório o cumprimento das medidas de proteção fitossanitária decretadas pela DGAV e previstas na lei:

CONCELHO	FREGUESIAS INFESTADAS	ZONA TAMPÃO	
		FREGUESIAS TOTALMENTE ABRANGIDAS	FREGUESIAS PARCIALMENTE ABRANGIDAS
Águeda	Águeda e Borralha; Macinhata do Vouga.	Barrô e Aguada de Baixo; Fermentelos; Recardães e Espinhel; Travassó e Óis da Ribeira; Valongo do Vouga.	Aguada de Cima; Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão; Préstimo e Macieira de Alcoba; Trofa, Segadães e Lamas do Vouga.
Albergaria-a-Velha	Albergaria-a-Velha e Valmaior; Angeja; Branca; São João de Loure e Frossos.	Alquerubim; Ribeira de Fráguas.	
Anadia	Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas; Arcos e Mogofores; Vilarinho do Bairro.	Avelãs de Caminho; Sangalhos; São Lourenço do Bairro; Tamengos, Aguium e Óis do Bairro.	Avelãs de Cima; Moita; Vila Nova de Monsarros.

Aveiro	Aradas; Cacia; Glória e Vera Cruz; Oliveirinha; Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz; São Bernardo; São Jacinto.	Eixo e Eirol; Esgueira; Santa Joana.	
Cantanhede	Cantanhede e Pocariça; São Caetano; Tocha.	Cordinhã; Covões e Camarneira; Febres; Vilamar e Corticeiro de Cima.	Ançã; Cadima; Murtede; Ourentã; Portunhos e Outil; Sanguinheira; Sepins e Bolho.
Castro Daire	Cabril; Parada de Ester e Ester.		Picão e Ermida; Pinheiro; Reriz e Gafanhão.
Coimbra	Brasfemes; Eiras e São Paulo de Frades; Santa Clara e Castelo Viegas; Santo António dos Olivais; Trouxemil e Torre de Vilela.	Antuzede e Vil de Matos; Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu.	Almalaguês; Assafarge e Antanol; Ceira; Cernache; São João do Campo; São Martinho de Árvore e Lamarosa; São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades; Souselas e Botão; Taveiro, Ameal e Arzila; Torres do Mondego.
Condeixa-a-Nova			Vila Seca e Bem da Fé.
Estarreja	Avanca; Beduído e Veiros; Canelas e Fermelã; Pardilhó.	Salreu.	
Figueira da Foz	Alhadas; Buarcos e São Julião; Ferreira-a-Nova; Lavos; Marinha das Ondas; Moinhos da Gândara; Paião; Quiaios; Vila Verde.	Alqueidão; Maiorca; São Pedro; Tavadere.	Bom Sucesso.
Ílhavo	Gafanha da Encarnação; Gafanha da Nazaré; Ílhavo (São Salvador)	Gafanha do Carmo.	
Leiria	Monte Redondo e Carreira; Souto da Carpalhosa e Ortigosa;	Bajouca Monte Real e Carvide	Amor; Bidoeira de Cima; Coimbrão; Maceira; Marrazes e Barosa; Milagres; Parceiros e Azoia; Requeira de Pontes.
Marinha Grande	Marinha Grande.	Moita.	Vieira de Leiria.
Mealhada	Barcouço; Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes.	Casal Comba.	Luso; Pampilhosa; Vacariça.
Mira		Carapelhos.	Mira; Praia de Mira; Seixo.
Miranda do Corvo			Miranda do Corvo; Semide e Rio Vide.
Montemor-o-Velho	Carapinheira.	Ereira; Liceia; Meãs do Campo; Montemor -o -Velho e Gatões.	Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca; Arazede; Pereira; Santo Varão; Seixo de Gatões; Tentúgal.
Murtosa	Bunheiro; Monte; Murtosa; Torreira.		
Oliveira de Frades	Arcozelo das Maias; Destriz e Reigoso; Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães; Pinheiro; Ribeiradio; São João da Serra; São Vicente de Lafões.		Arca e Varzielas.
Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços.	Bobadela.	Aldeia das Dez; Alvoco das Várzeas; Lagares; Lagos da Beira e Lajeosa; Meruje; Nogueira do Cravo; Penalva de Alva e São Sebastião da Feira; Santa Ovaia e Vila Pouca da Beira; São Gião; Travanca de Lagos.
Oliveira do Bairro	Bustos, Troviscal e Mamarrosa; Oiã; Oliveira do Bairro.	Palhaça.	
Ovar	Cortegaça; Esmoriz; Maceda; Ovar, S. João, Arada e S. Vicente de Pereira Jusã; Válega.		
Penacova			Figueira de Lorvão; Lorvão.
Pombal			Almagreira; Carriço; Lourçal.
São Pedro do Sul	Manhouce; Valadares.		Bordonhos; Carvalhais e Candal; Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões; São Martinho das Moitas e Covas do Rio; São Pedro do Sul, Várzea e Baiões; Serrazes.
Sever do Vouga	Cedrim e Paradela; Pessegueiro do Vouga; Rocas do Vouga; Sever do Vouga; Silva Escura e Dornelas; Talhadas.	Couto de Esteves.	
Soure	Vinha da Rainha.		Alfarelos; Figueiró do Campo; Gesteira e Brunhós; Granja do Ulmeiro; Samuel; Soure.
Tábua			Covas e Vila Nova de Oliveirinha
Tondela	Castelões.	Campo de Besteiros.	Barreiro de Besteiros e Tourigo; Caparrosa e Silvares; Dardavaz; Guardão; Molelos; Santiago de Besteiros; São João do Monte e Mosteirinho; Tondela e Nandufe; Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas.
Vagos	Fonte de Angeão e Covão do Lobo; Gafanha da Boa Hora; Ouca; Sosa; Vagos e Santo António.	Calvão; Ponte de Vagos e Santa Catarina; Santo André de Vagos.	
Vila Nova de Poiares			Arrifana.
Viseu	Ranhados.		Abraveses; Boa Aldeia, Farminhão e Torredeita; Fail e Vila Chã de Sá; Fragosela; Orgens; Repeses e São Salvador; Rio de Loba; São João de Lourosa; Viseu.
Vouzela	Cambra e Carvalhal de Vermilhas; Campia; Vouzela e Paços de Vilharigues.		Alcofra; Fataunços e Figueiredo das Donas; Fornelo do Monte; Queirã; Ventosa.

Todos os proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros de quaisquer parcelas de prédios rústicos ou urbanos, incluindo logradouros, com citrinos, localizados nas freguesias acima indicadas, deverão considerar ainda o estatuído no Decreto-Lei n.º 154/2005 de 6 de setembro, cuja leitura se aconselha, pois o não cumprimento das medidas de proteção fitossanitária legalmente previstas pode constituir a prática de contraordenação.

A leitura do presente edital não dispensa a consulta da lei vigente e do Despacho antes parcialmente transcrito.

Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados deverão contactar diretamente os competentes serviços da Direção-geral de Alimentação e Veterinária, a Divisão de Apoio à Agricultura e Pescas da DRAPCentro através do endereço de correio eletrónico daap@drapc.min-agricultura.pt ou qualquer outro dos contactos indicados em rodapé.

Castelo Branco, 2 de julho de 2020

O Diretor Regional,

**(Fernando Carlos Alves
Martins)**